



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## SUBEMENDA

### Subemenda nº 01 à Mensagem Retificativa nº 01 ao Proc. nº 1369/21 - PLCE nº 036/21

**Art. 1º** Dá nova redação ao item IV da MR, dando a seguinte redação ao art. 5º do PLCE 036/21:

“Art. 5º A representação da Sociedade Civil será composta por 11 (onze) representantes e seus respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I – 4 (quatro) membros do segmento de entidades de trabalhadores representantes dos professores;

II – 2 (dois) membros das entidades representativas das escolas privadas;

III – 2 (dois) membros de entidades parceirizadas ligadas à educação

IV – 2 (dois) membros das associações de pais e mestres

V – 1 (um) membro de entidades representantes dos estudantes”

## Justificativa

A presente subemenda à Mensagem Retificativa tem como pressuposto corrigir e melhor adequar a representatividade no CME, conferindo maior equilíbrio entre as entidades que representam os professores, assim como entre aquelas que possuem representatividade das escolas.

Outra importante adequação trazida na proposição diz relação com a integralidade de representantes ligados diretamente com o ensino municipal. Nesse sentido, excluímos a indicação de um membro representante de regiões da cidade para aumentar a representatividade de pais, que são, assim como os alunos e professores, parte da comunidade escolar.

Porto Alegre, 08 de julho de 2022.

### Ver<sup>a</sup> Mari Pimentel (Líder da Bancada do NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 13/07/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412544** e o código CRC **E08BA0D9**.